ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-287/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5643/2013
PROTOCOLO	:	1410520
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE BONITO/MS
RESPONSÁVEL	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 22/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o processo licitatório processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 22/2013 (folhas 273/292), realizado pelo Município de Bonito/MS, visando à aquisição de cartuchos e fitas para impressoras, mouses, pen drives, teclados, toners, para atender demanda do Município, no valor de R$ 155.381,39 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

O objeto da do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Capilé Comércio e Tecnologia Ltda.-EPP (R$ 4.736,60); J.R. da Silveira-Eletrodomésticos ME (R$ 36.463,00); Milan & Milan Ltda.-EPP (R$ 22.546,00); Patrícia Sanches Medina-ME (R$ 64.604,15); Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda. (R$ 27.031,64).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu às folhas 310/311, por meio dos ofícios 544/2013 e 546/2013 - para enviar a pesquisa de mercado e o parecer técnico ou jurídico (ANP-5ª-ICE-3854/2013 - folhas 305/307).

Em resposta, o Jurisdicionado encaminhou os documentos encartados às folhas 318/326.

Após reexaminar os documentos que instruem o presente processo a 5ª ICE concluiu que se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANC-5ª-ICE-15340/2013 - folhas 342/343).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte[1], da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando também pela regularidade e legalidade do processo licitatório em apreço (PAR-MPC-GAB.3.DR.JAC/SUBSTITUTO-1253/2014 - folhas 344/345).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório - na modalidade pregão presencial nº 22/2013 - realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I[2] da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I[3] e 122, incisos I e II[4], ambos da RN/TC/MS 76/13 VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 22/2013, realizado pelo Município de Bonito/MS, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

PUBLIQUE-SE. Após remeta ao Cartório para as demais providências, inclusive cópia da decisão à 5ª ICE para servir de subsídios na análise dos prováveis contratos que serão celebrados.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 09, de 27 de maio de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 022/2013, realizado pelo Município de Bonito, por atender às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Presidente Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Excelentíssimo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator